



PROCESSO TC Nº 08143/17

Fl. 1/3

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. APOSENTADORIA de servidor. Legalidade do ato. Concessão do registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00307/2021

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Ivonete Maria de Oliveira Lima, ocupante do cargo de professor, lotada na Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Bayeux, matrícula nº 587, concedida pela Portaria nº 10/2016 – fls. 45.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 55/59, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade responsável para apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. Apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição do RGPS/INSS;
2. A ex-servidora exercia o cargo de Regente de Ensino desde 01/12/1987 e passou a ser Professora apenas em 06/12/1989; no entanto, não consta nenhum documento comprobatório de que a referida mudança de cargo aconteceu de forma constitucional, visto que a Constituição Federal já se encontrava vigente naquela oportunidade;
3. Não há comprovação da implementação dos cálculos nos proventos da aposentada; e
4. A certidão emitida pela Secretaria de Educação, não detalha o período de contribuição especificando as escolas onde a aposentada exerceu exclusivamente atividades de magistério.

Procedida a notificação, o Instituto de Previdência de João Pessoa apresentou seus esclarecimentos às fls. 89/96.

A Auditoria se pronunciou às fls. 103/105, entendendo pela manutenção da irregularidade relativa à não apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição do RGPS/INSS, e sugerindo a notificação do Instituto para apresentação do referido documento.

Nova notificação foi procedida, tendo o Instituto apresentado defesa, fls. 111/113.

A Auditoria considerou sanada a falta da CTC; entretanto, passou a entender, salvo melhor juízo, por falta de comprovação de aprovação da servidora em concurso público no cargo de professora, a beneficiária somente poderia no cargo de regente de ensino, e não de professor.

O Processo foi ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que emitiu o Parecer nº 470/20, da lavra da d. procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, fls. 126/134, entendendo que, por não ser servidora efetiva, vez a entrada no serviço público se deu em 01/12/1987, sem a realização do concurso público, não poderia, portanto, a aposentadoria se dar junto ao RPPS, nem mesmo no cargo de regente de ensino, mas ao RGPS, conforme tem entendido o STF. Pugnando pela impossibilidade de concessão do registro de aposentadoria da Sra. Ivonete Maria de Oliveira Lima.



PROCESSO TC Nº 08143/17

Fl. 2/3

2. VOTO DO RELATOR

Em relação à posição da procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, que pugna pela impossibilidade de registro da aposentadoria da Sra. Ivonete Maria de Oliveira Lima em razão de a mesma não ser efetiva no cargo, o Relator pede a devida vênua para não acompanhá-la, pois em situação semelhante, ocorrida no Processo TC 18423/19, em que a servidora do Estado havia ingressado no serviço público em 01/06/1985 pelo regime da CLT, o próprio membro do MPC, o procurador Luciano Andrade de Farias, em seu Parecer nº 0052/20, apoiando-se inclusive em decisão do Tribunal Pleno, ocorrida no bojo do Processo TC 14450/19 (Parecer Normativo PN TC 03/2020), opinou pela concessão do respectivo registro do ato aposentatório, uma vez comprovado o vínculo da segurada em período suficiente para a concessão do benefício e a realização dos demais requisitos.

No caso, a aposentanda possuía 11.430 dias de serviços, quando o mínimo exigido seria 9.125 dias.

O Tribunal, no citado Parecer Normativo PN TC 03/2020, publicado no DOE de 11/05/2020, assim se pronunciou, conforme subitens:

*1.1 Os servidores ativos não efetivos, admitidos até 05 anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, atendendo aos requisitos do art. 19 do ADTC, que já se aposentaram ou que já preencheram os requisitos para aposentação, **assim como aqueles que estejam prestes a cumprir os requisitos e estejam vinculados ao RPPS, devem nele permanecer;***

*1.2 No caso dos demais servidores ativos não efetivos, admitidos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, que ainda não preencheram os requisitos para aposentar-se e que possuem vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), não enquadrados no disposto no art. 19 do ADCT, a Emenda Constitucional 103, em 12/11/2019, publicada em 13/11/2019, nos §§ 9º e 10 de seu art. 4º, estabeleceu que **aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, incluindo as normas sobre aposentadoria de servidores públicos incompatíveis com a redação atribuída pela mesma emenda constitucional aos §§ 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.***

Ante o exposto, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara (a) julgue legal e conceda registro à Portaria nº 10/2016 – fls. 45, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à servidora Ivonete Maria de Oliveira Lima, ocupante do cargo de professor, lotada na Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Bayeux, matrícula nº 587, com fundamento no art. 6º, incisos I, II III e IV, da EC 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88, c/c art. 67 da Lei Federal nº 11.301/2006 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal nº 1.347/14.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08143/17, que trata concessão da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Ivonete Maria de Oliveira Lima, ocupante do



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 08143/17

Fl. 3/3

cargo de professor, lotada na Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Bayeux, matrícula nº 587; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 10/2016 – fls. 45, com fundamento no art. 6º, incisos I, II III e IV, da EC 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88, c/c art. 67 da Lei Federal nº 11.301/2006 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal nº 1.347/14.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 09 de março de 2021.

Assinado 11 de Março de 2021 às 20:15



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Março de 2021 às 08:55



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Março de 2021 às 21:16



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO